



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Agrupamento  
de  
Escolas António Sérgio

## **Regulamento para o Recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra.

### **Artigo 2.º**

#### **Procedimento Concursal**

1-O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.

2-Para recrutamento do Diretor desenvolve -se um procedimento concursal, prévio à eleição.

3-O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) No Placard dos serviços administrativos e em local público em cada uma das escolas do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento <http://www2.agrupamentoantoniosergio.pt/> e na do serviço competente da Educação;
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
- d) Num órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de Abertura**

1-O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazo da Candidatura**

1-As candidaturas devem ser formalizadas, em modelo próprio, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser

entregues pessoalmente nos serviços administrativos, da escola sede, do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra ou enviadas ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para os Serviços Administrativos da Escola-sede na Avenida dos Missionários s/nº 2735-136 Agualva-Cacém por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

### **Artigo 5.º**

#### **Admissibilidade ao Procedimento Concursal**

1-Podem ser opositores ao procedimento concursal, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2-Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto- Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2-Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

3-A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada em local público em cada uma das escolas do Agrupamento e publicada na sua página eletrónica, até oito dias úteis, após a data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

4-Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura**

1-O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e

nos Serviços Administrativos da Escola Sede e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) **curriculum vitae** com obrigatória prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento;

b) **Projeto de Intervenção no Agrupamento** com identificação dos problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O Projeto de Intervenção não poderá exceder as vinte páginas, tamanho de letra tipo Trebuchet MS 11 e espaçamento de 1,5 entre linhas.

2- A não observância do estabelecido no número anterior implica a exclusão da candidatura.

3-Todos os documentos referidos no número um, do presente artigo, se entregues presencialmente, têm que ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede durante o horário de expediente.

### **Artigo 7.º** **Avaliação das Candidaturas**

1-Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua Comissão Permanente de elaborar um relatório de avaliação.

2-Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3-A decisão de exclusão do concurso será comunicada ao candidato pelo meio mais expedito, sem prejuízo da comunicação por carta registada com aviso de receção.

4-Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua Comissão Permanente.

5-As reuniões da Comissão, referida no ponto um, realizar-se-ão quinze minutos após a hora prevista, desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

6- Nas situações em que o estipulado no número anterior não se verifique, será convocada nova reunião.

7- A Comissão elabora o relatório de avaliação no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir do dia seguinte ao termo do período para concurso constante do aviso de abertura.

8- Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção na escola;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

9- Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10- A Comissão aprecia as candidaturas de acordo com os parâmetros inscritos no documento de apresentação dos métodos de avaliação, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas: <http://www2.agrupamentoantoniosergio.pt/>.

11- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

12- A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apreciação do Conselho Geral**

1- Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar, novamente, a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de oito dias úteis e comunicadas aos interessados pelo meio mais expedito sem prejuízo da notificação por carta registada com aviso de receção.

3- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **Artigo 9.º**

##### **Eleição**

1- Após a discussão e apreciação do relatório e audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2- A eleição é efetuada por escrutínio secreto com recurso a boletim de voto com a identificação dos candidatos e em local reservado para o efeito.

3- No caso de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

#### **Artigo 10.º**

##### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1- Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior só se realiza após a solicitação à renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

3- Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum dos candidatos: cônjuge; parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, vivência em economia comum.

**Artigo 11.º**  
**Notificação de Resultados**

1- O resultado do concurso será tornado público em local adequado em cada uma das escolas do Agrupamento e na sua página eletrónica <http://www2.agrupamentoantoniosergio.pt/> no dia seguinte ao da tomada de decisão do Conselho Geral.

2- O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pelo Presidente do Conselho Geral à Direção Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, sendo o prazo para homologação contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação;

3- A comunicação do resultado da eleição deve ser enviada para o email: [dsgrhf@dgae.mec.pt](mailto:dsgrhf@dgae.mec.pt) acompanhada da ata da reunião de eleição, da respetiva folha de presenças, dos relatórios da comissão especializada, bem como dos excertos do Regulamento Interno respeitantes à eleição do Diretor e à composição do Conselho Geral;

4. A comunicação prevista no número anterior não obsta a que, em momento posterior à mesma e por solicitação da Direção Geral da Administração Escolar, o Conselho Geral se pronuncie sobre eventuais requerimentos de impugnação do resultado da eleição realizada.

**Artigo 12.º**  
**Homologação dos Resultados**

1- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelos serviços competentes da Educação, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

2 - A recusa de homologação pode apenas fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

3 - O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pela Presidente do Conselho Geral.

**Artigo 13.º**  
**Tomada de Posse**

1- O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelos serviços competentes da Educação, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

**Artigo 14.º**  
**Disposições Finais**

1- O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

2- O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

3- O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

4- Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral no respeito pela lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores e no ponto seis do presente artigo.

5 - O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

6 - A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, o Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a circular emanada da Direção Geral da Administração Escolar nº B17002847Q, de 02-02-2017 e demais legislação aplicável nesta matéria.

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra,  
7 de abril de 2017